



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 225/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), EM DECORRENCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e

CONSIDERANDO que o Município de Ingá editou os Decretos nº 220 de 18 de março de 2020, nº 221 de 21 de março de 2020 e nº 222, de 1º de abril de 2020, em que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, fica mantida, até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogável, se necessário, a suspensão das atividades do comércio local, nos termos dos Decretos nº 221, de 21 de março de 2020 e nº 222, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar pelos Decretos nº 221, de 21 de março de 2020 e nº 222, de 1º de abril de 2020 não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 3º. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente decreto e, em caso de descumprimento, aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Majoração de Multa em até 10 (dez) vezes o valor inicial;
- IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 30 de abril de 2020.



MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal de Ingá